



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
22.207 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVRSIDADE FEDERAL DO PIAUI E A
EMPRESA ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EIRELI.**

A União, por intermédio do(a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387./0001 -34, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor José Arimatéia Dantas Lopes brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.861..483- SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 051.025.613-9, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.019.150/0001-11, sediada na Avenida Santos Dumont, 1267 sala 207/208. Aldeota - Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Gleison pereira da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2005009232917 Órgão Expedidor:SSP-CE, (a) da Carteira de Identidade nº 1448157/SSP-PI, e CPF nº 710.298.183-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 015488/2016-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de conservação, limpeza e atividades auxiliares, em regime de empreitada por preço unitário, conforme quantidades estimadas e especificações descritas no Termo de Referência, a serem executados nas dependências do Campus Ministro Petrônio Portela/PI, em Teresina/PI, da UFPI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (A)	UNID.	VALOR UNIT. MENSAL (R\$) (B)	VALOR UNIT. ANUAL (R\$) (C) = B X 12	VALOR TOTAL ANUAL (D) = C X A
10	SERVENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR - DIURNO 12x36 (20% insalub)	8	POSTO MENSAL	R\$ 3.124,99	R\$ 24.999,91	R\$ 299.998,89
11	SERVENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR - NOTURNO 12x36 (20% insalub)	4	POSTO MENSAL	R\$ 3.408,33	R\$ 13.633,33	R\$ 163.599,99
12	SERVENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR (20% insalub)	8	POSTO MENSAL	R\$ 2.812,50	R\$ 22.499,97	R\$ 269.999,61
13	ENC. DE TURMA DE LIMPEZA (20% insalub)	1	POSTO MENSAL	R\$ 2.889,16	R\$ 2.889,16	R\$ 34.669,98
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 64.022,37
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 768.268,47

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/02/2017 e encerramento em 06/02/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 64.022,37 (sessenta e quatro mil e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 768.268,47 (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154048/15265



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 108570 1086681

Elemento de Despesa: 339037

PI: M20RRW601CTN

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa ou pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**;

6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



- repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



- 6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2 as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.14 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 38.413,42 (trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



13.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

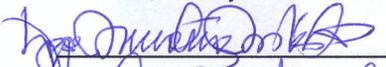
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

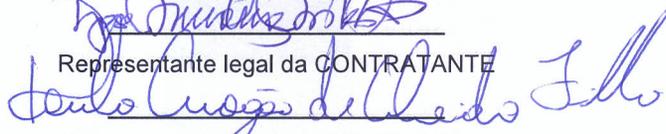
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 20 de janeiro de 2017


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

Atividade Terceirização de Mão de Obra
CNPJ: 09.019.150/0001-11

Paulo Aragão de Almeida Filho
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:



PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 27, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Magnífica Reitoria, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital nº 20/2017 - PROEN, publicado no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2017, seção 3, páginas 28 e 29, conforme a seguir:

CCSST - IMPERATRIZ de Direito	Coordenação do Curso	Direito Privado	Graduação em Direito e Pós-Graduação em Direito.	40h	01
CCSST - IMPERATRIZ de Direito	Coordenação do Curso	Direito Público	Graduação em Direito e Pós-Graduação em Direito.	40h	01
CCET - Computação	Coordenação do Curso de Engenharia da Computação	Automação e controle	Graduação em Engenharia da Computação ou Ciência da Computação ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Controle e Automação ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia Mecânica e Pós-Graduação em Computação ou Engenharia da Computação ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica.	40h	01
CCET - Computação	Coordenação do Curso de Engenharia da Computação	Computação	Graduação em Engenharia da Computação ou Ciência da Computação ou Sistemas de Informação ou Licenciatura em Informática ou Engenharia de Software ou Tecnologia em Processamento de Dados ou Engenharia Elétrica e Pós-Graduação em Computação ou Informática ou Engenharia da Computação ou Engenharia Elétrica ou Eletrônica.	40h	01

LEIA-SE:

CCSST - IMPERATRIZ de Direito	Coordenação do Curso	Direito Privado	Graduação em Direito e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado) em Direito.	40h	01
CCSST - IMPERATRIZ de Direito	Coordenação do Curso	Direito Público	Graduação em Direito e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado) em Direito.	40h	01
CCET - Computação	Coordenação do Curso de Engenharia da Computação	Automação e controle	Graduação em Engenharia da Computação ou Ciência da Computação ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Controle e Automação ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia Mecânica e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado) em Computação ou Engenharia da Computação ou Engenharia Elétrica ou Eletrônica.	40h	01
CCET - Computação	Coordenação do Curso de Engenharia da Computação	Computação	Graduação em Engenharia da Computação ou Ciência da Computação ou Sistemas de Informação ou Licenciatura em Informática ou Engenharia de Software ou Tecnologia em Processamento de Dados ou Engenharia Elétrica e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado) em Computação ou Informática ou Engenharia da Computação ou Engenharia Elétrica ou Eletrônica.	40h	01

Os demais itens permanecem inalterados.

ISABEL IBARRA CABREJA
Pró-ReitoraFUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLEREXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 19/2017 UASG 154070

Processo: 23108513949 17-29. Objeto: Pagamento de despesa referente ao fornecimento de materiais para exames laboratoriais do Pregão 152/2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º. Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Até a vigência do prego não havia possibilidade de emissão de empenho dos serviços prestados pela empresa. Declaração de Dispensa em 01/02/2017. CASSIANO MORAES FALLEIROS, Gerente Administrativo. Ratificação em 01/02/2017. FRANCISCO JOSE DUTRA SOUTO, Diretor Superintendente. Valor Global: R\$ 115.500,00. CNPJ CONTRATADA: 00.970.175 0003-93 M.S. DIAGNOSTICA LTDA.

(SIDEC - 03/02/2017) 154070-15262-2017NE800003

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 UASG 154046

Número do Contrato: 17/2013.
Processo: 231096401201211.
PREGÃO SISPP Nº 178 2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. CNPJ Contratado: 08139629000129. Contratado: ADSETE ADMINISTRACAO E -TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EL. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses com final em 31/01/2018. Fundamento Legal: Art. 57, II, §2º e IN 02-08 MPOG. Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018. Valor Total: R\$1.877.863,68. Fonte: 112000000 - 2017NE800064. Data de Assinatura: 23/01/2017.

(SICON - 03/02/2017) 154046-15263-2016NE800759

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 154046

Número do Contrato: 83/2014.
Processo: 23109003664201421.
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. CNPJ Contratado: 20827952000190. Contratado: TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Objeto: Altera a subcláusula 2.2 do Aditivo Contratual nº 085 2016. Reajusta o valor das passagens intermunicipais, em virtude da Resolução nº 033/2016, da SETOP. Fundamento Legal: Art. 65, II, d da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$2.154,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800093. Data de Assinatura: 13/01/2017.

(SICON - 03/02/2017) 154046-15263-2016NE800759

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017 UASG 154048

Processo: 23111001286201745.
PREGÃO SISPP Nº 23/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. CNPJ Contratado: 09019150000111. Contratado: ATITUDE TERCEIRIZACAO DE MAO DE -OBRA EIRELL. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de conservação, limpeza e atividades auxiliares a serem executados nas dependências do Campus Ministro Petrônio Portela. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 06/02/2017 a 06/02/2018. Valor Total: R\$768.268,47. Fonte: 112000000 - 2017NE800054. Data de Assinatura: 20/01/2017.

(SICON - 03/02/2017) 154048-15265-2017NE800090

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2012 UASG 154048

Processo: 23111002440201210.
Inexigibilidade Nº 7/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. CNPJ Contratado: 06845747000127. Contratado: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA. Objeto: Prestação pela AGESPISA, de serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, de acordo com os padrões estabelecidos na lei, a serem prestados na Universidade Federal do Piauí. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Orientação normativa nº 36 AGU. Vigência: a partir de 13/08/2012, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$150.000,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800135. Data de Assinatura: 13/08/2012.

(SICON - 03/02/2017) 154048-15265-2017NE800090

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃOEDITAL Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A Universidade Federal do Rio Grande realizará Contratação de Excepcional Interesse Público através de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR, na forma da Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e suas alterações, e Deliberação COEPEA nº 81, de 11/07/2014, conforme segue.

Processo nº 23116.009806/2016-37
Unidade Acadêmica: Instituto de Ciências Humanas e da Informação - ICHI - Telefone: (53) 3293.5076 - ichi@furg.br
Materias/Disciplinas: Gestão de Acervos. Política e Legislação em Arquivos, Fundamentos de Arquivologia, Tópicos Especiais em Arquivologia I, Tópicos Especiais em Arquivologia II, Análise e Seleção de Documentos de Arquivo, Prática Arquivística I, Prática

Arquivística II, Arquivista: Formação e Perfis Profissionais, Trabalho de Conclusão de Curso I, Trabalho de Conclusão de Curso II, Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II.
Classe/Regime de trabalho: Auxiliar, 40 horas semanais.
Titulação exigida: Graduação em Arquivologia com Especialização em Áreas Afins.

Tipo de prova: exame de títulos e prova didática.
Número de vagas: 1
Remuneração: R\$ 3.117,22
Taxa de inscrição: R\$ 60,00
LDA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS

1.1. Conforme Art. 1º, § 1º da Lei nº 12.990, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

1.2. Considerando os percentuais citados no item 1, para este Edital não se aplica a reserva de vagas às pessoas negras.

2. DA RESERVA DE VAGAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
2.1. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito a inscrição nos Concursos Públicos para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, de acordo com o inciso VIII, do Art. 37, da Constituição Federal, e § 2º do Art. 5º, da Lei nº 8.112.

2.2. Consideram-se portadores de deficiência as pessoas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º, do Decreto nº 3.298.

2.3. Considerando os percentuais citados no Decreto nº 3.298 e na Lei nº 8.112, para este Edital não se aplica a reserva de vagas às pessoas portadoras de deficiência.

3. INSCRIÇÕES
3.1. No período de 13/02/2017 à 17/02/2017, na Divisão de Protocolo, Av. Itália Km 8, Campus Carreiros, telefone (53) 3233.6696, em horário de expediente.

3.2. A inscrição poderá ser realizada pessoalmente pelo interessado ou seu procurador que deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do documento de identidade, junto à Divisão de Protocolo - Campus Carreiros - Av. Itália Km 8, Rio Grande/RS ou por via postal, exclusivamente por SEDEX, que será admitida desde que o candidato franqueie a remessa da documentação no período de inscrições, para: Universidade Federal do Rio Grande - FURG / Divisão de Protocolo / Documentos para Seleção de Professor Substituto (nome da Unidade Acadêmica) / (nº do Edital) / (nº do processo) / Av. Itália, Km 8 / 96203-900 - Rio Grande / RS.

3.3. Documentação necessária para a inscrição:
a) Currículo Vitae documentado, contendo os seguintes itens: graus e títulos acadêmicos, experiência docente, atividades técnico-científica, literária, artística e extensionista, e experiência profissional não docente.
b) Ficha de inscrição, disponível em <http://proge.furg.br/bin/edital/index.php>.
c) Cópia simples do documento de identidade.
d) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição. O formulário da taxa de inscrição está disponível no site eletrônico: www.furg.br (serviços - utilidades - GRU - ícone ao lado do campo do Código de Recolhimento - busca - descrição - concurso público); que deverá ser paga exclusivamente nas agências do Banco do Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017020600028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.